



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)
N.º 267, DE 2005
(Do Sr. Nilson Mourão)

Insere artigo no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dispondo sobre a propaganda dos candidatos à Mesa Diretora.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PRC 63/2000

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido de artigo 6.º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6.º-A. Na propaganda concernente à divulgação das candidaturas aos cargos da Mesa Diretora serão vedados a utilização de camisetas, cartazes, vídeos, DVDs, garotas e garotos-propaganda, festas promocionais e outdoors. (NR)”

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os gastos feitos na campanha do início deste ano para os cargos da Mesa representaram verdadeiro acinte ao povo brasileiro.

Tendo em vista que o colégio eleitoral restringe-se aos 513 deputados e que há, ainda, orientações de bancada, não há justificativa para gastos com camisetas, desfile de modelos pelos corredores da Casa, cartazes provocando enorme poluição visual e outros tantos recursos que podem levar até mesmo o candidato a receber contribuições de empresas que prestam serviços à Câmara ou outros lobistas.

Decorre daí a necessidade da instituição de regras restritivas da propaganda, sendo bom exemplo a campanha que precedeu a eleição do novo Presidente da Casa, em 28 de setembro último, em que, por acordo de líderes, permitiu-se a divulgação das candidaturas somente por meio de panfleto em tamanho papel ofício.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, evitando abusos que nada colaboram para a já desgastada imagem desta instituição.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2005.

Deputado NILSON MOURÃO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da
Câmara dos Deputados.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS**

**Seção II
Da Eleição da Mesa**

Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, às quinze horas do dia 2 de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

Art. 6º No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória para a verificação do quórum necessário à eleição da Mesa será realizada durante a primeira quinzena do mês de fevereiro.

§ 1º A convocação para a sessão preparatória a que se refere este artigo far-se-á antes de encerrada a segunda sessão legislativa ordinária.

§ 2º Havendo quórum, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes de Secretário.

§ 3º Enquanto não for eleito o novo Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados a Mesa da sessão legislativa anterior.

Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO